

LEI Nº 407.

DE 10 (dez) de dezembro de 2010.

“ Dispõe sobre a isenção de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre o IPTU e ITU e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

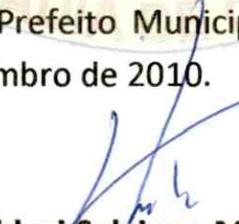
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos da cobrança de multas, juros e correção monetária, todos os débitos relativos ao imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU);

§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo alcançará apenas débitos em atraso que forem quitados impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2010.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.


Abadia de Goiás, 10 de dezembro de 2010.
Secretário de Administração